

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PACIENTES RENAIIS E TRANSPLANTADOS DO BRASIL

CAPÍTULO I

Da Federação e seus Fins

Art. 1.º A Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil ou, abreviadamente, FENAPAR, fundada em Assembleia realizada em 07 de novembro de 2013, na cidade de Teresina/PI, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno que adotar e pela legislação civil em vigor.

Art. 2.º O prazo de duração da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR é indeterminado.

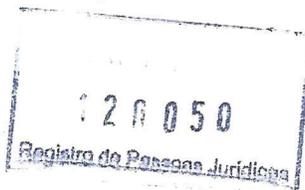
Art. 3.º A Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR é uma associação civil, beneficente de assistência social, de assessoramento, de defesa e garantia de direitos com foco no fortalecimento do movimento social da pessoa com deficiência renal, formação e capacitação de lideranças, defesa, efetivação e construção de novos direitos, promoção da ética, da paz, da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos e privados com interesses sociais, dirigidos ao público da política de assistência social, nas áreas da educação, saúde, formação para o trabalho, cultura, estudo e pesquisa, sem fins lucrativos e de fins não econômicos com duração indeterminada, tendo sede e foro em Brasília/DF.

Art. 4.º A Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR tem por MISSÃO; operacionalizar ações no sentido de fomentar a criação de outras Associações nos diversos Estados, Municípios do País e Distrito Federal, participar de Conselhos no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência renal e representar o movimento perante os organismos nacionais e internacionais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas Associações de Pacientes Renais no Brasil, na perspectiva da inclusão social e na qualidade de vida dos seus usuários.

Art. 5.º A Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil- FENAPAR congrega como filiadas as Associações de Pacientes Renais dos Estados.

Parágrafo Único. As Associações de Pacientes Renais dos Estados serão consideradas filiadas à Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil /FENAPAR, após sua inscrição.

Art. 6.º A Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil /FENAPAR preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante as suas filiadas, não gerando em nenhuma hipótese direitos a vínculos empregatícios entre seus empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



1

Parágrafo Único. A Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR, não respondem subsidiária e/ou solidariamente por atos ilícitos praticados pelas entidades filiadas, seus dirigentes e associados.

Art.7º. Consideram-se pacientes renais com Deficiência aquele que tem a paralisia total dos rins e conseqüentemente com impedimento de longo prazo de natureza física, irreversível, restando ao doente à hemodiálise e/ou transplante renal, acarretando dificuldades para o desempenho de funções na participação plena e efetiva na sociedade.

Art.8º. São os seguintes os fins da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR:

I - promover, assegurar e defender o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do movimento dos renais;

II - atuar na definição da política nacional de atendimento à pessoa com deficiência renal, orientando e assessorando as entidades filiadas, quanto a sua execução, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania;

III - articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência renal;

IV - estimular e apoiar o desenvolvimento permanente das entidades filiadas exercendo sua representatividade junto aos órgãos públicos e entidades privadas;

V - orientar, capacitar e assessorar as Associações dos Estados, com o objetivo de aprimorar o seu funcionamento, exigindo o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento renal.

VI - produzir, reunir e divulgar informações e experiências sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência renal, incentivando a publicação de trabalhos e obras especializadas;

VII - compilar e divulgar as normas legais relativas à pessoa com deficiência renal, provocando a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

VIII - promover, produzir, estimular, divulgar artigos, normas legais e regulamentares, estatísticas, estudos e pesquisas em relação à IRC;

IX - propor programas de atenção à pessoa com IRC estimulando as filiadas quanto à realização de ações de atendimento, prevenção da doença renal, tratamentos, desde hemodiálise e transplantes, bem como, campanhas de doação de órgãos.

X - prestar, através das filiadas, serviços ou realizar ações assistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

XI - promover e articular programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e formação para o trabalho visando à inclusão social do paciente renal.



2

Art. 9º. Para consecução de seus fins, a Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR se propõe a:

I - promover campanhas financeiras de âmbito nacional e internacional, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência renal;

II - incentivar a participação da comunidade e de instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência renal;

III - promover parcerias com a comunidade e instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a reabilitação, colocação da pessoa com deficiência renal, no mundo do trabalho;

IV - intensificar o intercâmbio entre as entidades filiadas e as associações congêneres e instituições oficiais nacionais e internacionais;

V - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do movimento renal;

VI - firmar parcerias com entidades pública e privadas, solicitar e receber recursos e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

VII - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO II

Das Entidades Filiadas

Seção I

Das Associações de Pacientes Renais no Brasil

Art. 10º. A fim de poder associar-se a entidade terá que solicitar filiação à Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR, anexando os seguintes documentos:

I - requerimento da entidade dirigido ao Presidente da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/ FENAPAR solicitando a filiação;

II - Estatuto Social, registrado em cartório;

III - cópia da ata de Fundação e da Assembleia de Eleição da diretoria e, quando couber, ata da Assembleia de Eleição da última diretoria, com relação nominal de seus componentes e indicação do prazo do mandato;

IV - relatório de suas atividades ou, em se tratando de entidade recém-criada, o plano de ação para o exercício social em curso;



[Handwritten signature]
3 *[Handwritten mark]*

Art. 11º. Do estatuto da solicitante deverá constar que, em caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

Seção II

Das Associações dos Estados

Art. 12º. A Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR se fará na forma e sob as mesmas condições previstas na Seção anterior, no que couber.

Art. 13º. Às Associações dos Estados, uma vez filiada à Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil /FENAPAR, cabem às prerrogativas e obrigações previstas neste Estatuto.

Seção III

Da Desfiliação

Art. 14º. Para a desfiliação, a entidade deverá apresentar à Federação Nacional dos Pacientes Renais e Transplantados do Brasil /FENAPAR requerimento específico.

Art. 15º. A desfiliação das Associações poderá se dar:

- I - A pedido da entidade, que deverá ser apresentado a Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR por meio de requerimento específico, na primeira reunião que se realizar;
- II - Será desligada a Associação que não estiver mais em concordância ou respondendo aos objetivos da FENAPAR.

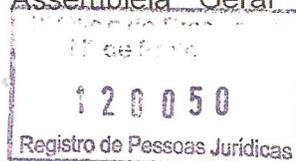
Art. 16º. Após a ratificação pela Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR dar publicidade a desfiliação da entidade, comunicando as autoridades e divulgando no movimento dos renais.

Seção IV

Dos Direitos das Entidades Filiadas

Art. 17º. São direitos assegurados:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Propor nomes de candidatos a Presidente da chapa oficial da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR no ano em que ocorrer a Assembleia Geral Ordinária para eleição;
- c) Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;



- d) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- e) Participar da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR, usando da palavra, com direito a voto;
- f) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, usando da palavra, sem direito a voto;
- g) Apresentar à Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR ideias, sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- h) Beneficiar-se dos serviços oferecidos pela A Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil /FENAPAR e/ou dela se utilizar para seus entendimentos com setores da Administração Pública ou Privada;
- i) Participar de todos os eventos organizados pela A Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR;
- j) Receber certificado de membro filiado a A Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR.

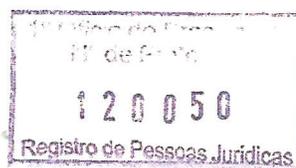
Seção V

Das Obrigações das Entidades Filiadas

Art. 18º. São obrigações:

I - das Associações dos Estados:

- a) Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento dos renais;
- b) Remeter, prontamente, à Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR todas as informações por ela solicitadas;
- c) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR;
- d) Respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto;
- e) Acatar as decisões da Diretoria Executiva, e das Assembleias Gerais da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR;
- f) Manter em dia suas mensalidades para com a Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR.



Art. 19º. As Associações deverão encaminhar relatório de atividades desenvolvidas, anualmente, à Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR.

CAPÍTULO III

Da Organização e do Funcionamento da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR

Seção I

Da Organização

Art. 20º. São órgãos da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;

Art. 21º. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados não poderão ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 22º. Dirigentes de empresas privadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR não poderão integrar sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23º. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída pelos representantes legais das Associações dos Estados que a ela comparecerem, quites com suas contribuições.

I - No caso de procuração, com firma reconhecida, o outorgado deverá ser membro da Diretoria Executiva, ou do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, da Associação outorgante, não podendo representar qualquer outra entidade filiada, ainda que também figurante dos seus quadros sociais;

II - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR. Na sequência



[Handwritten signature]
6

será procedida a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos;

§ 1.º Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o representante da entidade filiada há mais tempo na Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR;

§ 2.º Caberá ao Presidente da Assembleia passar a palavra ao atual Presidente da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 24º. A convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa de circulação nacional e por notificação às entidades filiadas, feita através de boletim, ou *e-mail*, ou correspondência, ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 25º. À Assembleia Geral, órgão soberano da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR compete:

I - Alterar o Estatuto;

II - Decidir sobre a fusão, transformação e extinção da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR;

III - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e ratificar os membros eleitos que irão compor o Conselho de Administração;

IV - Destituir os Administradores;

V - Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI - Apreciar recurso de penalidade aplicada à entidade filiada e contra as decisões da Diretoria;

Art. 26º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Federação Nacional dos Pacientes Renais/FENAPAR ou em local determinado, quando da elaboração da reunião competente para as eleições;

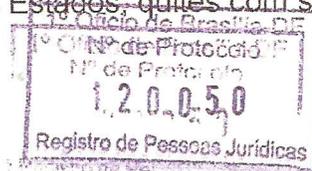
Art. 27º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, para os fins deliberativos.

Art. 28º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I - pela Diretoria Executiva:

a) Sempre que julgar conveniente;

b) Em caráter obrigatório, quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto das Associações dos Estados, quites com suas obrigações;



- c) No caso de interposição de recurso de penalidade aplicada;
- d) Para tratar de assunto especial, expressamente determinado no edital de sua convocação;
- e) Pelo Conselho de Administração no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva, para eleição, a se realizar em 60 dias.

Art. 29º. No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Art. 30º. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Presidentes das filiadas, aptos a votar, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um quarto, das filiadas presentes e aptas a votar, meia hora depois.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 31º. O Conselho de Administração será composto pelos Presidentes das Associações dos Estados:

I - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia Geral, a ser realizada de três em três anos, pelas Associações de cada Estado, quites com a tesouraria da Federação Nacional dos Pacientes Renais/FENAPAR;

II - O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo de 01 (um) ano, mediante convocação da Diretoria Executiva ou de um terço, pelo menos, de seus membros;

III - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros;

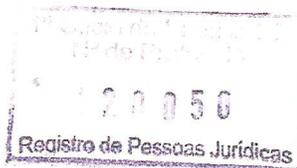
IV - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participarem, sem direito a voto e com direito a voz;

V - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva;

VI - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração e seu respectivo vice, proceder-se-á nova eleição, na Associação dos Estados, num prazo de 30 dias, sendo ratificada na primeira reunião do Conselho de Administração da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR;

VII - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Diretor Secretário da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR, cabendo ao Presidente o voto de Minerva.

Art. 32º. Compete ao Conselho de Administração:



A handwritten signature in blue ink, followed by the number '8' written in blue ink.

I - aprovar o plano anual de atividades da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

II - referendar as contas da Diretoria Executiva previamente examinadas pelo Conselho Fiscal.

III - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR, em cada exercício;

IV - ratificar pedidos de filiação;

V – Colaborar na construção de Estatutos padrão das Associações dos Estados e suas eventuais alterações;

VI - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VII – aprovar por dois terços dos seus membros a alienação ou a aquisição de bens imóveis;

VIII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência renal no contexto nacional;

IX - regulamentar o processo de investigação e aplicação de penalidades às entidades filiadas ou pessoas faltosas;

X - escolher, através de voto aberto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à Presidência da Federação Nacional dos Pacientes Renais/FENAPAR;

XI – compete ao Presidente escolhido garantir a participação de todas as regiões na constituição da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR;

XII- assumir a presidência da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, através de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária, para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIII - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados por esta, permanecendo os que dessa forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XIV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

XV - aprovar o Regimento Interno da Federação Nacional dos Pacientes Renais/FENAPAR.

Seção IV

Do Conselho Fiscal



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.

9 A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'H' or similar character.

Art. 33º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária dentre associados quites com suas obrigações associativas, compondo-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 03 (três) anos coincidente com o mandato dos membros da diretoria executiva, permitindo-se uma reeleição.

§ 1.º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 2.º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 34º. Compete ao Conselho Fiscal se reunir e dar parecer, anualmente, e sempre que julgar necessário, sobre as contas da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR.

Art. 35º. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de Auditores e/ou contabilistas legalmente habilitados, se assim necessitar.

Art. 36º. O Conselho Fiscal reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias e no mínimo uma vez por ano, deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V

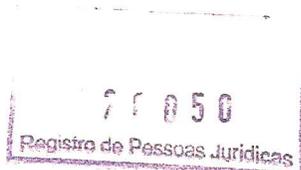
Da Diretoria Executiva

Art. 37º. A Diretoria Executiva da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Diretores-Secretários;
- IV- 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V- Diretor Relações Institucionais;
- VI- Diretor Comunicação;
- VII- Diretoria Conselho Fiscal.

Art. 38º. A Diretoria Executiva será eleita, a cada 3 (três) anos, em Assembleia Geral Ordinária convocada especialmente para este fim;

Art. 39º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 41º. Compete à Diretoria Executiva:

I - Promover a realização dos fins da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR;

II - Elaborar resoluções administrativas, *ad referendum* do Conselho de Administração;

III - Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;

IV - Aprovar as propostas de filiação de entidades à Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR;

V - Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR, seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral, para aprovação;

VII - Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR, em cada exercício;

VIII - Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

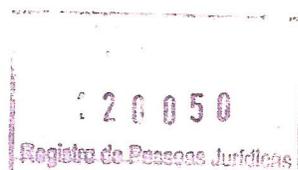
IX - Promover campanhas de levantamento de recursos;

X - Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;

XI - Arrecadar as contribuições das entidades filiadas nos termos estatutários, bem como outros recursos para a Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR;

XII - Divulgar nos meios disponíveis, após aprovação pelo Conselho de Administração, o plano anual de atividades da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR, o seu orçamento, bem como cópia do relatório anual das suas atividades e da situação financeira no exercício;

XIII - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;



[Handwritten signature]

XIV - Adquirir e alienar bens imóveis, observado o disposto no artigo referente neste estatuto;

XV - Apresentar ao Conselho de Administração no ano do término do mandato, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) à chapa oficial à Presidência da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR;

XVI - Garantir ao candidato a presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrer na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal garantindo a participação de todas as regiões na constituição da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR;

XVII - Convidar os membros da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR para os eventos realizados em nível nacional;

XVII - Julgar recursos de decisões de suas filiadas;

XIX - Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração;

XX – Indicar nomes para votação de representantes vista a compor os Conselhos Federais na Assembleia Geral Ordinária, respeitando o direito de todas as Associações na indicação dos respectivos.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias e deliberará com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 42º. A Diretoria Executiva poderá fazer doações de bens móveis, *ad referendum* do Conselho de Administração.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

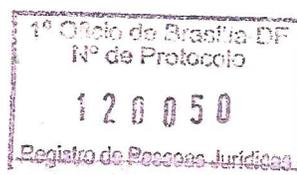
Art. 43º. Compete ao Presidente:

I - Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento dos renais no Brasil;

II - Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de Minerva e participar das reuniões do Conselho de Administração;

III - Convocar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

IV - Representar a Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionar;



V - Apresentar ao Conselho de Administração o relatório de atividades da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR ao fim de cada ano e, no ano do término do mandato, à Assembleia Geral;

VI - Dirigir a Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII - Assinar cheques, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII - Instalar a Comissão para Assuntos Especiais, quando necessário.

Art. 44º. O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 45º. Compete ao Vice- Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

III - Assumir a Presidência até o fim do mandato em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 46º. Compete ao 1º Diretor-Secretário:

I - Ler e entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR.

II - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso ao Estatuto da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR e a leitura deste;

III - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

IV - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

V - exercer a Presidência da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR, no caso de impedimento temporário, não superior a seis meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 47º. Compete ao 2º Diretor-Secretário:



I - substituir o 1º Diretor-Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 48º. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os bens, valores e os documentos relativos ao departamento financeiro da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR;

III - assinar cheques, ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR;

IV - promover, dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil/FENAPAR, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 49º. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 50. Compete ao Diretor Relações Institucionais, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I - Elaborar e gerir a política Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR, no âmbito público e privado, objetivando congregar seus associados em torno de seus objetivos comuns, organizando congressos, seminário, simpósios, publicações e atividades similares;



 14 

II - Promover no campo das atividades-fim da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR, a aproximação da Federação com entidades públicas e privadas, no Brasil e no exterior, visando o intercâmbio acadêmico, profissional, financeiro e científico; organizar as atividades sociais;

Art. 51º. Compete ao Diretor para Assuntos Internacionais:

I - exercer a representação da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR perante as entidades internacionais análogas, ou outras, quando se tratar de assuntos ou ações ligadas aos objetivos do movimento Renal;

II - coordenar as relações e as atividades da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR com as respectivas entidades, no tocante ao intercâmbio de informações e ao desenvolvimento de pesquisas e de outras atividades individuais ou coletivas em favor da pessoa com deficiência renal;

III - pesquisar, identificar e obter recursos de origem externa, para financiamento das atividades Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR;

IV - manter contatos com entidades internacionais visando desenvolver maior cooperação técnico-científica entre aquelas entidades, a Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR e suas filiadas.

Art. 52º. Compete ao Diretor de Comunicação:

I - Divulgar, interna e externamente, as atividades Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR de interesse institucional, eleitoral e comercial;

II- Elaborar e implementar uma política de divulgação a Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR para a imprensa nacional e internacional;

III- Operacionalizar os contatos com órgãos de divulgação, informando e esclarecendo a opinião pública a respeito das atividades da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR;

VI- Assessorar o Presidente e as Diretorias nas suas relações com os meios de comunicação;

CAPÍTULO IV

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 53º. As receitas da Federação Nacional são constituídas por:

I - contribuições de filiadas e de terceiros;

II - legados;

III - subvenções do Poder Público;



 15 

IV - doações de qualquer natureza;

V - produto líquido de campanhas e promoções;

VI - auxílio ou recursos provenientes de convênio com entidades públicas e privadas.

§1.º O patrimônio da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR será constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não a Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR.

§ 2.º As rendas, recursos, patrimônio social e eventual superávit serão aplicados exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo que, em caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades; o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

CAPÍTULO V

Das Contribuições das Filiadas

Art. 54º. As contribuições das entidades filiadas serão estipuladas anualmente por proposta da Diretoria Executiva da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR, aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 55º. Somente poderá votar e ser votada, usar os serviços oferecidos pela Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR, e dela se utilizar para seus entendimentos com outros setores da Administração Pública ou privada, a entidade filiada que esteja com sua contribuição em dia.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 56º. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e a ratificação dos membros do Conselho de Administração será realizada de três em três anos, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 1.º Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro, do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

§ 2.º A eleição será realizada por voto aberto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.



Art. 57º. A eleição da Diretoria Executiva, e dos membros indicados para as representações nos Conselhos Federais dar-se-á por tantas chapas quanto às homologadas pela Comissão Eleitoral, após prévia inscrição na Secretaria da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data em que a mesma será realizada, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - A Diretoria Executiva da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR; apresentará obrigatoriamente uma chapa nos termos do disposto no inciso relacionado;

II - São inelegíveis, simultânea, sucessiva e alternadamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o primeiro grau, e funcionários quando no exercício do cargo;

III - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita à chapa cujo Presidente seja associado com idade superior, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social de sua entidade;

IV – Os membros indicados para representar os Conselhos Federais indicados pelas Associações dos Estados serão votados após o encerramento da eleição da diretoria executiva, observando que o mandato será de 03 (anos) e sem direito a reeleição, objetivando a alternância e desenvolvimento de lideranças.

Art. 58º. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR.

CAPÍTULO VII

Das Irregularidades, Infrações e Penalidades

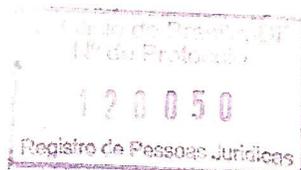
Art. 59º. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelas filiadas ou seus agentes, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPA - FENAPAR *ad referendum* do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As penalidades a que se refere o presente capítulo consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR;

II - Intervenção quando se tratar de infrações ou irregularidades administrativas cometidas pelos agentes da entidade filiada ou por terceiros com a conivência daqueles; ou quando estas consistirem em desvio de ética da entidade filiada como corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, estatuto, regulamento e resoluções da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR;

III - Suspensão do direito de votar e ser votado durante oito anos.



[Handwritten signature]

Art. 60º. Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva em uma Associação dos Estados, estas deverão ser notificadas, marcando-lhes prazo para sanarem as irregularidades ou apresentarem a defesa que tiverem, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento pela entidade faltosa ou seus agentes, aos termos da notificação, a sujeitará aos procedimentos de advertência, intervenção ou de suspensão decretados pela Diretoria Executiva da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais e Transplantados do Brasil – FENAPAR *ad referendum* do Conselho de Administração;

II - Conforme a gravidade da falta, da intervenção poderá decorrer a suspensão do direito de votar e de ser votado durante oito anos;

III - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados pelo Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais - FENAPAR;

IV - No caso de intervenção a Associação indicará associados para formarem a Diretoria de Intervenção, de caráter provisório, os quais suprirão os cargos da Diretoria Executiva afastada;

V - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme alínea "c" do inciso I do art. 49.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 61º. A Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais - FENAPAR poderá associar-se a entidades com fins científicos, culturais, educacionais e desportivos nacionais e internacionais, para mútua cooperação e troca de informações e experiências, visando alcançar objetivos comuns, podendo, nesta hipótese, pagar as contribuições estipuladas pela entidade a que se associar.

Art. 62º. A extinção da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais - FENAPAR ou alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação de 02 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços das entidades filiadas, em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo Único. Para a fusão e transformação da Federação Nacional das Associações de Pacientes Renais - FENAPAR, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

Art. 63º. O presente Estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente com esta finalidade, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma estabelecida na seção pertinente do presente Estatuto.

Art. 64º. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

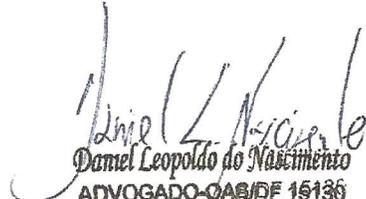


Art. 65º. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e seu respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

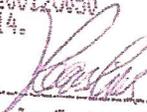
Teresina/PI, 07 de novembro de 2013.



Presidente


Daniel Leopoldo do Nascimento
ADVOGADO OAB/DF 15136
CPF 783.195.391-34

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00120050

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS. 8.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026
Registrado e Arquivado sob o número
00016105 do livro n. 4-33 em
26/05/2014. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00120050
Brasília, 26/05/2014.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20140210028328XRRB
para consultar www.tjdf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 146,59
Tab# JI 